

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 062

04/08/2008

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2008
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2008



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de agosto/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
AGO/08	0,00000000	0,00	00
JUL/08	0,00000000	1,00	04
JUN/08	0,00000000	2,00	07
MAI/08	0,00000000	3,07	10
ABR/08	0,00000000	4,03	10
MAR/08	0,00000000	4,91	10
FEV/08	0,00000000	5,81	10
JAN/08	0,00000000	6,65	10
DEZ/07	0,00000000	7,45	10
NOV/07	0,00000000	8,38	10
OUT/07	0,00000000	9,22	10
SET/07	0,00000000	10,06	10
AGO/07	0,00000000	10,99	10
JUL/07	0,00000000	11,99	10

JUN/07	0,00000000	12,99	10
MAI/07	0,00000000	13,99	10
ABR/07	0,00000000	14,99	10
MAR/07	0,00000000	16,02	10
FEV/07	0,00000000	17,02	10
JAN/07	0,00000000	18,07	10
DEZ/06	0,00000000	19,07	10
NOV/06	0,00000000	20,15	10
OUT/06	0,00000000	21,15	10
SET/06	0,00000000	22,17	10
AGO/06	0,00000000	23,26	10
JUL/06	0,00000000	24,32	10
JUN/06	0,00000000	25,58	10
MAI/06	0,00000000	26,75	10
ABR/06	0,00000000	27,93	10
MAR/06	0,00000000	29,21	10
FEV/06	0,00000000	30,29	10
JAN/06	0,00000000	31,71	10
DEZ/05	0,00000000	32,86	10
NOV/05	0,00000000	34,29	10
OUT/05	0,00000000	35,76	10
SET/05	0,00000000	37,14	10
AGO/05	0,00000000	38,55	10
JUL/05	0,00000000	40,05	10
JUN/05	0,00000000	41,71	10
MAI/05	0,00000000	43,22	10
ABR/05	0,00000000	44,81	10
MAR/05	0,00000000	46,31	10
FEV/05	0,00000000	47,72	10
JAN/05	0,00000000	49,25	10
DEZ/04	0,00000000	50,47	10
NOV/04	0,00000000	51,85	10
OUT/04	0,00000000	53,33	10
SET/04	0,00000000	54,58	10
AGO/04	0,00000000	55,79	10
JUL/04	0,00000000	57,04	10
JUN/04	0,00000000	58,33	10
MAI/04	0,00000000	59,62	10
ABR/04	0,00000000	60,85	10
MAR/04	0,00000000	62,08	10
FEV/04	0,00000000	63,26	10
JAN/04	0,00000000	64,64	10
DEZ/03	0,00000000	65,72	10
NOV/03	0,00000000	66,99	10
OUT/03	0,00000000	68,36	10
SET/03	0,00000000	69,70	10
AGO/03	0,00000000	71,34	10
JUL/03	0,00000000	73,02	10
JUN/03	0,00000000	74,79	10
MAI/03	0,00000000	76,87	10
ABR/03	0,00000000	78,73	10
MAR/03	0,00000000	80,70	10
FEV/03	0,00000000	82,57	10
JAN/03	0,00000000	84,35	10
DEZ/02	0,00000000	86,18	10
NOV/02	0,00000000	88,15	10
OUT/02	0,00000000	89,89	10
SET/02	0,00000000	91,43	10
AGO/02	0,00000000	93,08	10
JUL/02	0,00000000	94,46	10
JUN/02	0,00000000	95,90	10
MAI/02	0,00000000	97,44	10
ABR/02	0,00000000	98,77	10
MAR/02	0,00000000	100,18	10
FEV/02	0,00000000	101,66	10
JAN/02	0,00000000	103,03	10
DEZ/01	0,00000000	104,28	10
NOV/01	0,00000000	105,81	10
OUT/01	0,00000000	107,20	10

SET/01	0,00000000	108,59	10
AGO/01	0,00000000	110,12	10
JUL/01	0,00000000	111,44	10
JUN/01	0,00000000	113,04	10
MAI/01	0,00000000	114,54	10
ABR/01	0,00000000	115,81	10
MAR/01	0,00000000	117,15	10
FEV/01	0,00000000	118,34	10
JAN/01	0,00000000	119,60	10
DEZ/00	0,00000000	120,62	10
NOV/00	0,00000000	121,89	10
OUT/00	0,00000000	123,09	10
SET/00	0,00000000	124,31	10
AGO/00	0,00000000	125,60	10
JUL/00	0,00000000	126,82	10
JUN/00	0,00000000	128,23	10
MAI/00	0,00000000	129,54	10
ABR/00	0,00000000	130,93	10
MAR/00	0,00000000	132,42	10
FEV/00	0,00000000	133,72	10
JAN/00	0,00000000	135,17	10
DEZ/99	0,00000000	136,62	10
NOV/99	0,00000000	138,08	10
OUT/99	0,00000000	139,68	10
SET/99	0,00000000	141,07	10
AGO/99	0,00000000	142,45	10
JUL/99	0,00000000	143,94	10
JUN/99	0,00000000	145,51	10
MAI/99	0,00000000	147,17	10
ABR/99	0,00000000	148,84	10
MAR/99	0,00000000	150,86	10
FEV/99	0,00000000	153,21	10
JAN/99	0,00000000	156,54	10
DEZ/98	0,00000000	158,92	10
NOV/98	0,00000000	161,10	10
OUT/98	0,00000000	163,50	10
SET/98	0,00000000	166,13	10
AGO/98	0,00000000	169,07	10
JUL/98	0,00000000	171,56	10
JUN/98	0,00000000	173,04	10
MAI/98	0,00000000	174,74	10
ABR/98	0,00000000	176,34	10
MAR/98	0,00000000	177,97	10
FEV/98	0,00000000	179,68	10
JAN/98	0,00000000	181,88	10
DEZ/97	0,00000000	184,01	10
NOV/97	0,00000000	186,68	10
OUT/97	0,00000000	189,65	10
SET/97	0,00000000	192,69	10
AGO/97	0,00000000	194,36	10
JUL/97	0,00000000	195,95	10
JUN/97	0,00000000	197,54	10
MAI/97	0,00000000	199,14	10
ABR/97	0,00000000	200,75	10
MAR/97	0,00000000	202,33	10
FEV/97	0,00000000	203,99	10
JAN/97	0,00000000	205,63	10
DEZ/96	0,00000000	207,30	10
NOV/96	0,00000000	209,03	10
OUT/96	0,00000000	210,83	10
SET/96	0,00000000	212,63	10
AGO/96	0,00000000	214,49	10
JUL/96	0,00000000	216,39	10
JUN/96	0,00000000	218,36	10
MAI/96	0,00000000	220,29	10
ABR/96	0,00000000	222,27	10
MAR/96	0,00000000	224,28	10
FEV/96	0,00000000	226,35	10
JAN/96	0,00000000	228,57	10

DEZ/95	0,00000000	230,92	10
NOV/95	0,00000000	233,50	10
OUT/95	0,00000000	236,28	10
SET/95	0,00000000	239,16	10
AGO/95	0,00000000	242,25	10
JUL/95	0,00000000	245,57	10
JUN/95	0,00000000	249,41	10
MAI/95	0,00000000	253,43	10
ABR/95	0,00000000	257,47	10
MAR/95	0,00000000	261,72	10
FEV/95	0,00000000	265,98	10
JAN/95	0,00000000	268,58	10
DEZ/94	1,47775972	232,03	10
NOV/94	1,51103052	233,03	10
OUT/94	1,55569384	234,03	10
SET/94	1,58528852	235,03	10
AGO/94	1,61108426	236,03	10
JUL/94	1,69176112	237,03	10
JUN/94	0,00064727	238,03	10
MAI/94	0,00093628	239,03	10
ABR/94	0,00135020	240,03	10
MAR/94	0,00190716	241,03	10
FEV/94	0,00273928	242,03	10
JAN/94	0,00382673	243,03	10
DEZ/93	0,00532566	244,03	10
NOV/93	0,00727961	245,03	10
OUT/93	0,00974754	246,03	10
SET/93	0,01317523	247,03	10
AGO/93	0,01770538	248,03	10
JUL/93	0,00002337	249,03	10
JUN/93	0,00003053	250,03	10
MAI/93	0,00003980	251,03	10
ABR/93	0,00005126	252,03	10
MAR/93	0,00006528	253,03	10
FEV/93	0,00008223	254,03	10
JAN/93	0,00010420	255,03	10
DEZ/92	0,00013491	256,03	10
NOV/92	0,00016660	257,03	10
OUT/92	0,00020608	258,03	10
SET/92	0,00025859	259,03	10
AGO/92	0,00031892	260,03	10
JUL/92	0,00039271	261,03	10
JUN/92	0,00047522	262,03	10
MAI/92	0,00058581	263,03	10
ABR/92	0,00072318	264,03	10
MAR/92	0,00086658	265,03	10
FEV/92	0,00105748	266,03	10
JAN/92	0,00133349	267,03	10
DEZ/91	0,00167487	268,03	10
NOV/91	0,00167487	289,22	40
OUT/91	0,00167487	328,17	40
SET/91	0,00167487	363,38	40
AGO/91	0,00167487	394,75	40
JUL/91	0,00167487	423,11	10
JUN/91	0,00167487	450,03	10
MAI/91	0,00167487	477,45	10
ABR/91	0,00167487	505,87	10
MAR/91	0,00167487	535,39	10
FEV/91	0,00167487	565,42	10
JAN/91	0,00167487	597,59	10
DEZ/90	0,00201337	603,55	10
NOV/90	0,00240361	604,55	10
OUT/90	0,00280374	605,55	10
SET/90	0,00318812	606,55	10
AGO/90	0,00359780	607,55	10
JUL/90	0,00397833	608,55	10
JUN/90	0,00440760	609,55	10
MAI/90	0,00483117	610,55	10
ABR/90	0,00509111	611,55	10

MAR/90	0,00509111	612,55	10
FEV/90	0,00635213	613,55	10
JAN/90	0,01084363	614,55	10
DEZ/89	0,01797005	615,55	10
NOV/89	0,02726627	616,55	10
OUT/89	0,03951094	617,55	10
SET/89	0,05466369	618,55	10
AGO/89	0,07877165	619,55	50
JUL/89	0,10187871	620,55	50
JUN/89	0,13118799	621,55	50
MAI/89	0,16376126	622,55	50
ABR/89	0,18004271	623,55	50
MAR/89	0,19318896	624,55	50
FEV/89	0,20498241	625,55	50
JAN/89	0,21232724	626,55	50
DEZ/88	0,00021233	627,55	50
NOV/88	0,00021233	628,55	50
OUT/88	0,00027359	629,55	50
SET/88	0,00034723	630,55	50
AGO/88	0,00044182	631,55	50
JUL/88	0,00054787	632,55	50
JUN/88	0,00066103	633,55	50
MAI/88	0,00081990	634,55	50
ABR/88	0,00098002	635,55	50
MAR/88	0,00115424	636,55	50
FEV/88	0,00137677	637,55	50
JAN/88	0,00159719	638,55	50
DEZ/87	0,00188403	639,55	50
NOV/87	0,00219509	640,55	50
OUT/87	0,00250546	641,55	50
SET/87	0,00282715	642,55	50
AGO/87	0,00308669	643,55	50
JUL/87	0,00326203	644,55	50
JUN/87	0,00346950	645,55	50
MAI/87	0,00357530	646,55	50
ABR/87	0,00421959	647,55	50
MAR/87	0,00520873	648,55	50
FEV/87	0,00630045	649,55	50
JAN/87	0,00721490	650,55	50
DEZ/86	0,00863059	651,55	50
NOV/86	0,01008153	652,55	50
OUT/86	0,01081460	653,55	50
SET/86	0,01117046	654,55	50
AGO/86	0,01138196	655,55	50
JUL/86	0,01157811	656,55	50
JUN/86	0,01177263	657,55	50
MAI/86	0,01191284	658,55	50
ABR/86	0,01206421	659,55	50
MAR/86	0,01223316	660,55	50
FEV/86	0,00001233	661,55	50

SELIC 07/2008 = 1,07%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-

a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
--------------------------	---	---

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 606,55%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 606,55% = R\$ 8.230,82

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.230,82 + 135,70 = R\$ 9.723,51

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 240,03%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 240,03% = R\$ 18.262,83

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.262,83 + 760,86 = R\$ 26.632,25

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 236,03%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 236,03% = R\$ 3.641,75

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.641,75 + 154,29 = R\$ 5.338,96



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2008**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/08	-	0,00	0,33/dia*
julho/08	-	1,00	0,33/dia*
junho/08	-	2,07	0,33/dia*
maio/08	-	3,03	0,33/dia*
abril/08	-	3,91	20
março/08	-	4,81	20
fevereiro/08	-	5,65	20
janeiro/08	-	6,45	20
dezembro/07	-	7,38	20
novembro/07	-	8,22	20
outubro/07	-	9,06	20
setembro/07	-	9,99	20
agosto/07	-	10,79	20
julho/07	-	11,78	20
junho/07	-	12,75	20
maio/07	-	13,66	20
abril/07	-	14,69	20
março/07	-	15,63	20
fevereiro/07	-	16,68	20
janeiro/07	-	17,55	20
dezembro/06	-	18,63	20
novembro/06	-	19,62	20
outubro/06	-	20,64	20
setembro/06	-	21,73	20
agosto/06	-	22,79	20
julho/06	-	24,05	20
junho/06	-	25,22	20
maio/06	-	26,40	20
abril/06	-	27,68	20
março/06	-	28,76	20
fevereiro/06	-	30,18	20
janeiro/06	-	31,33	20
dezembro/05	-	32,76	20
novembro/05	-	34,23	20
outubro/05	-	35,61	20
setembro/05	-	37,02	20
agosto/05	-	38,52	20
julho/05	-	40,18	20
junho/05	-	41,69	20
maio/05	-	43,28	20
abril/05	-	44,78	20
março/05	-	46,19	20

fevereiro/05	-	47,72	20
janeiro/05	-	48,94	20
dezembro/04	-	50,32	20
novembro/04	-	51,80	20
outubro/04	-	53,05	20
setembro/04	-	54,26	20
agosto/04	-	55,51	20
julho/04	-	56,80	20
junho/04	-	58,09	20
maio/04	-	59,32	20
abril/04	-	60,55	20
março/04	-	61,73	20
fevereiro/04	-	63,11	20
janeiro/04	-	64,19	20
dezembro/03	-	65,46	20
novembro/03	-	66,83	20
outubro/03	-	68,17	20
setembro/03	-	69,81	20
agosto/03	-	71,49	20
julho/03	-	73,26	20
junho/03	-	75,34	20
maio/03	-	77,20	20
abril/03	-	79,17	20
março/03	-	81,04	20
fevereiro/03	-	82,82	20
janeiro/03	-	84,65	20
dezembro/02	-	86,62	20
novembro/02	-	88,36	20
outubro/02	-	89,90	20
setembro/02	-	91,55	20
agosto/02	-	92,93	20
julho/02	-	94,37	20
junho/02	-	95,91	20
maio/02	-	97,24	20
abril/02	-	98,65	20
março/02	-	100,13	20
fevereiro/02	-	101,50	20
janeiro/02	-	102,75	20
dezembro/01	-	104,28	20
novembro/01	-	105,67	20
outubro/01	-	107,06	20
setembro/01	-	108,59	20
agosto/01	-	109,91	20
julho/01	-	111,51	20
junho/01	-	113,01	20
maio/01	-	114,28	20
abril/01	-	115,62	20
março/01	-	116,81	20
fevereiro/01	-	118,07	20
janeiro/01	-	119,09	20
dezembro/00	-	120,36	20
novembro/00	-	121,56	20
outubro/00	-	122,78	20
setembro/00	-	124,07	20
agosto/00	-	125,29	20
julho/00	-	126,70	20
junho/00	-	128,01	20
maio/00	-	129,40	20
abril/00	-	130,89	20
março/00	-	132,19	20
fevereiro/00	-	133,64	20
janeiro/00	-	135,09	20
dezembro/99	-	136,55	20
novembro/99	-	138,15	20
outubro/99	-	139,54	20
setembro/99	-	140,92	20
agosto/99	-	142,41	20
julho/99	-	143,98	20
junho/99	-	145,64	20

maio/99	-	147,31	20
abril/99	-	149,33	20
março/99	-	151,68	20
fevereiro/99	-	155,01	20
janeiro/99	-	157,39	20
dezembro/98	-	159,57	20
novembro/98	-	161,97	20
outubro/98	-	164,60	20
setembro/98	-	167,54	20
agosto/98	-	170,03	20
julho/98	-	171,51	20
junho/98	-	173,21	20
maio/98	-	174,81	20
abril/98	-	176,44	20
março/98	-	178,15	20
fevereiro/98	-	180,35	20
janeiro/98	-	182,48	20
dezembro/97	-	185,15	20
novembro/97	-	188,12	20
outubro/97	-	191,16	20
setembro/97	-	192,83	20
agosto/97	-	194,42	20
julho/97	-	196,01	20
junho/97	-	197,61	20
maio/97	-	199,22	20
abril/97	-	200,80	20
março/97	-	202,46	20
fevereiro/97	-	204,10	20
janeiro/97	-	205,77	20
dezembro/96	-	207,50	20
novembro/96	-	209,30	20
outubro/96	-	211,10	20
setembro/96	-	212,96	20
agosto/96	-	214,86	20
julho/96	-	216,83	20
junho/96	-	218,76	20
maio/96	-	220,74	20
abril/96	-	222,75	20
março/96	-	224,82	20
fevereiro/96	-	227,04	20
janeiro/96	-	229,39	20
dezembro/95	-	231,97	20
novembro/95	-	234,75	20
outubro/95	-	237,63	20
setembro/95	-	240,72	20
agosto/95	-	244,04	20
julho/95	-	247,88	20
junho/95	-	251,90	20
maio/95	-	255,94	20
abril/95	-	260,19	20
março/95	-	264,45	20
fevereiro/95	-	267,05	20
janeiro/95	-	270,68	20

SELIC 07/2008 = 1,07%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31

08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/08/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/08/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/08/2008) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 240,72%

- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 240,72\% = R\$ 3.370,08$$

- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.370,08 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.050,08}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2008

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA agosto/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,007490	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	-	0,000000	1,00000000
04	0,007490	0,007490	1,00007490
05	0,007490	0,014980	1,00014980
06	0,007490	0,022471	1,00022471
07	0,007490	0,029962	1,00029962
08	0,007490	0,037454	1,00037454
09	-	0,044946	1,00044946
10	-	0,044946	1,00044946
11	0,007490	0,044946	1,00044946
12	0,007490	0,052439	1,00052439
13	0,007490	0,059933	1,00059933
14	0,007490	0,067427	1,00067427
15	0,007490	0,074922	1,00074922
16	-	0,082417	1,00082417
17	-	0,082417	1,00082417
18	0,007490	0,082417	1,00082417
19	0,007490	0,089913	1,00089913
20	0,007490	0,097409	1,00097409
21	0,007490	0,104906	1,00104906
22	0,007490	0,112403	1,00112403
23	-	0,119901	1,00119901
24	-	0,119901	1,00119901
25	0,007490	0,119901	1,00119901
26	0,007490	0,127400	1,00127400
27	0,007490	0,134899	1,00134899
28	0,007490	0,142399	1,00142399
29	0,007490	0,149899	1,00149899
30	-	0,157400	1,00157400
31	-	0,157400	1,00157400
01/09/08	-	0,157400	1,00157400

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/ago/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/ago/2008:

R\$ 13.648,00 x 1,00119901 = R\$ 13.664,36

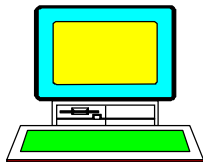
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,21

Total em 23/ago/2008 = R\$ 13.764,57

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"